



REGULAMENTO ELEITORAL - 2026

A Comissão Eleitoral, criada pela Portaria nº 002/2026, de 11/08/2026, da Presidência da Associação dos Funcionários Aposentados do Banco do Nordeste do Brasil - AABNB, para as eleições de novembro/2026 e tendo presente as disposições estatutárias e na referida Portaria, baixa o presente Regulamento Eleitoral pelo qual a citada Comissão regerá todo o processo eleitoral com vistas à Eleição da Diretoria Executiva e do Conselho Fiscal, bem como dos respectivos suplentes dos diretores e conselheiros, que dirigirão os destinos da AABNB no triênio 2027/2029, cujo pleito realizar-se-á em consulta ordinária aos(às) associados (as) no período de 23 a 25/11/2026.

Art. 1º - A Diretoria Executiva a ser eleita deverá ser composta de 05 (cinco) membros: Presidente, Diretor Administrativo, Diretor Financeiro, Diretor de Articulação Institucional e Diretor Social, salientando-se que os 04 (quatro) últimos deverão ser eleitos com seus respectivos suplentes. Quanto ao Conselho Fiscal, será composto de 03 (três) membros efetivos e seus suplentes, conforme o Estatuto Social da AABNB. A eleição será realizada no período acima especificado, mediante votação pela internet, no site da AABNB no endereço eletrônico aabnb.com.br.

Art. 2º - Os associados que desejarem concorrer a qualquer cargo na Diretoria Executiva ou no Conselho Fiscal, quer como efetivo ou suplente, deverão formar 01 (uma) chapa completa na qual será indicado o nome do Associado e o respectivo cargo a que concorrerá.

Art. 3º - É vedado a qualquer Associado concorrer em mais de 01 (uma) Chapa, mesmo que para cargo diferente.

Art. 4º - A Chapa para ser registrada deverá conter os seguintes elementos: uma denominação, nomes e assinaturas dos candidatos para todos os cargos (titulares e suplentes) tanto para a Diretoria Executiva quanto para o Conselho Fiscal. Somente poderá ser inscrita a Chapa completa, com todos os elementos antes citados, admitindo-se assinatura eletrônica.

Art. 5º - Não será permitida a inscrição de Chapas com candidatos representados por procuração.

Art. 6º - Será negado o registro à Chapa, se integrada por, pelo menos, um candidato inabilitado ao direito de votar e ser votado, nos termos do Estatuto ou que infrinja o disposto em qualquer artigo deste Regulamento, dando-se à Chapa irregular o prazo de 03 (três) dias úteis para substituição do nome impugnado e, caso isso não ocorra, o registro da Chapa será indeferido.

Art. 7º - Ao escolher uma Chapa, o eleitor estará elegendo todos os seus componentes a cujos cargos estejam se candidatando, não sendo permitido a votação em nomes individuais, nem a permuta de nomes ou cargos na Chapa ou entre elas.

Art. 8º - O período de entrega da Chapa para registro será de 15 (quinze) dias, de 16 a 30.09.2026, no horário das 09:00hs às 16:00hs, no endereço da AABNB (Rua Perboyre e Silva, 111, sala 801 - Centro, nesta capital), conforme previsto no Calendário Eleitoral 2026, podendo o encaminhamento ser feito pelo e-mail da associação aabnb@aabnb.com.br ou via epistolar pelo correio, observado neste Regulamento.

Art. 9º - Encerrado o prazo para recepção de Chapas para registro, a Comissão Eleitoral disporá de 09 (nove) dias úteis para sua análise, informando, em seguida, ao Cabeça de Chapa, as conclusões a que chegou. Em caso de impugnação será informado o motivo, bem assim dado o prazo de 03 (três) dias para correção da pendência existente. Solucionada a pendência, a Comissão, através da AABNB e seus Representantes, publicará o(s) nome(s) da(s) Chapa(s) habilitada(s).

Art. 10 - A Campanha Eleitoral poderá ser iniciada a partir de 26.10.2026, data de recebimento, pelo Cabeça de Chapa, da notificação do registro de sua Chapa devidamente numerada, sendo que o término da campanha se dará em 19.11.2026. -

Art. 11 - A AABNB assegurará às Chapas concorrentes as condições para divulgação de sua composição e programa, através de postagem do material de propaganda aos associados em seu site, semanalmente, a partir da 4ª feira da semana seguinte ao recebimento do material, sendo o dia 13.10.2026 a última data para recebimento do material.

§ Único - No mês de novembro/2026, a AABNB divulgará em seu jornal eletrônico, como anexo, e no jornal físico na quantidade mensalmente estipulada – 500 unidades e no site <https://www.aabnb.com.br>, a composição das chapas concorrentes.

Art. 12 - A votação será realizada exclusivamente pela internet, no site da AABNB no endereço eletrônico <https://www.aabnb.com.br>, a partir das 00:00hs do dia 23/11/2026 às 23:59hs do dia 25/11/2026, sendo as referidas datas e horários observados rigorosamente.-

Art. 13 - Para votar, os associados utilizam o CPF e data de nascimento.

Art. 14 - A AABNB poderá disponibilizar pontos de apoio com recursos informatizados e equipe, para auxiliar Associados que precisarem obter orientações para votação.-

Art. 15 - A totalização dos votos será processada pelo Sistema de Votação, com a emissão do Relatório de Totalização de Votos, **no dia 26/11/2026, às 10h**, na sede da AABNB, na forma regulamentar, pela Comissão Eleitoral, com a presença dos fiscais indicados pelas chapas concorrentes. O Relatório de Totalização será assinado pelos membros da Comissão Eleitoral logo após sua emissão.

Art. 16 - Todo o processo eleitoral será conduzido sob a responsabilidade da Comissão Eleitoral designada e nominada na Portaria nº 002/2026, de 11/08/2026 da AABNB, a quem cabe dirimir qualquer dúvida sobre o pleito.

Art. 17 - A Comissão Eleitoral terá sob sua inteira responsabilidade a elaboração das instruções sobre o processo eleitoral e a remessa de material para uso nas Representações da AABNB, em tempo hábil, eventualmente a ser utilizado na eleição.

Art. 18 - O Regulamento Eleitoral deverá ser fixado na Sede da AABNB em Fortaleza – CE, nas suas Representações, em lugar visível, para conhecimento dos Associados, bem como no endereço eletrônico: <https://www.aabnb.com.br>.

Art. 19 - Terminada a apuração, a Comissão Eleitoral divulgará o resultado do pleito através do endereço eletrônico: <https://www.aabnb.com.br>, no dia 26/11/2026.

Art. 20 - A Comissão Eleitoral receberá, até o dia 04/12/2026, pedido de impugnação, apresentado por interessados e desde que devidamente fundamentado.

Art. 21 - O julgamento da impugnação será divulgado até o dia 07/12/2026.

Art. 22 - Findo esse prazo e não havendo mais impugnações, a Comissão Eleitoral divulgará a confirmação do resultado e proclamará a Chapa vencedora no dia 09/12/2026.

Art. 23 - A Comissão Eleitoral, após divulgados os resultados da eleição, lavrará a Ata final dos trabalhos, não sendo permitida qualquer modificação. A posse dos eleitos será no dia 12/01/2027.

Art. 24 - Eventuais casos, não previstos neste Regulamento serão apreciados e resolvidos pela Comissão Eleitoral.

Fortaleza, 17 de agosto de 2026

José Lucinério Pimentel
Coordenador

Michel da Silva Felipe
Bolsista